

EMENDA DE PLENÁRIO

00141

Data 18/09/2012	Proposição Medida Provisória nº 579, de 2012
Autor DEP. LINCOLN PORTELA	Nº do prontuário
☐ 1. Supressiva ☐ 2. Substitutiva ☐ 3. Modificativa ☒ 4. Aditiva ☐ 5. Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao art. 9º da Medida Provisória 579 o seguinte § 7º:

"Art. 9º.

.....

§ 7º O poder concedente será responsável solidário por quaisquer obrigações ou compromissos com empregados, prestadores de serviço e trabalhadores terceirizados, assumidos pela sociedade titular da concessão extinta ou vencida." (NR)

JUSTIFICATIVA

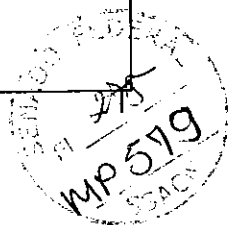
Levando-se em conta que a Medida Provisória n. 579 pretende garantir a continuidade da adequada prestação do serviço público de energia elétrica, entendemos ser necessário o acréscimo desse parágrafo, a fim de que este objetivo seja efetivamente cumprido. Para isso, apresentamos a presente emenda, que foi baseada em sugestão apresentada pela Federação de Trabalhadores em Indústrias Urbanas de Minas Gerais e pelo Sindicato dos Eletricitários do Sul de Minas Gerais – SINDSUL.

Quanto à responsabilidade do poder concedente pelas obrigações ou compromissos com empregados, prestadores de serviço e trabalhadores terceirizados, assumidos pela sociedade titular da concessão extinta ou vencida, esta deverá ser solidária por parte do poder concedente, ante a hipossuficiência do trabalhador e a própria responsabilidade da União por ter sido realizada a concessão (*culpa in eligendo*) e por não ter feito a fiscalização adequada (*culpa in vigilando*).

Por tais motivos, contamos com o apoio de nossos pares a fim de aprovar-se a presente emenda, justa e necessária.

Sala das Sessões,

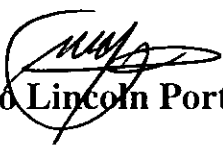
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/9/2012 às 12h12
Matr. 21934



LOCAL E DATA

PARLAMENTAR

Brasília, 18 de setembro de 2012.


Deputado Lincoln Portela